



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO N.º 032/SG/MPDFT/2020**

**PROCESSO N.º 08191.053526/2020-56**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSURAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE PONTOS DE FUNÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

**CONTRATANTE**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015 daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.434.797/0001-60, estabelecida na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, sala 701 a 704, Centro, Vitória – ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **JOÃO PAULO DE ANGELI**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 1.464.013 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.779.417-73, e por Sócio-Diretor, **GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 1.254.301 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.453.317-30 conforme Contrato Social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSURAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE PONTOS DE FUNÇÃO**, sob a forma de empreitada por preço unitário em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 74/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.053526/2020-56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviços técnicos de mensuração de quantitativos de pontos de função na modalidade de “fábrica de métricas” (ITEM 2), de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às especificações técnicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e ainda ao seguinte:

1. o regime de Fábrica de Métrica implica o uso de uma forma sistematizada de mensuração de *software*, apoiada em metodologia consolidada, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de mensuração. Os serviços incluem atividades de análise, identificação e classificação de demandas relacionadas à mensuração de *software*, de identificação e detalhamento de funcionalidades, atribuição de grau de complexidade e realização de contagem, em acordo com Roteiro de Métricas de *Software* do SISP 2.2 ou superior e subsidiariamente com Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM v. 4.3.1 ou superior, elaborado pelo IFPUG - *International Function Point Users Group*;
2. a contagem de pontos de função detalhados corresponde à medição em que o prestador do serviço descreve todas as funcionalidades, transacionais e de dados, e apura a complexidade de cada uma; já a contagem de pontos de função estimados diz respeito à medição feita nos estágios iniciais do desenvolvimento do sistema, quando a documentação ainda não está estabilizada/consolidada e o prestador do serviço apenas identifica as funcionalidades que o sistema terá e atribui uma complexidade padrão (fixa) para cada uma delas;
3. os processos devem seguir as melhores práticas de mercado e as regras definidas no *Counting Practices Manual (CPM)* publicado pelo *International Function Point Users Group (IFPUG)* e a técnica definida pela NESMA (*Netherlands Software Metrics Users Association*) para a realização de contagens do tipo indicativa;
4. os índices de redução do quadro seguinte deverão ser aplicados para cada um dos tipos de metrificação:

TIPO DE CONTAGEM	ÍNDICE DE REDUÇÃO POR TIPO DE CONTAGEM
Indicativa	0,4
Estimativa	0,7
Detalhada	1,0

5. o valor em PF apurado após o índice de redução será descontado da bolsa de Pontos de Função:
  - 5.1. por exemplo: restam 1.500PF na bolsa de PF e há uma OS para contagem que resultou em 500PF. Por se tratar de contagem estimativa, é aplicado o índice de redução de 0,7, que resulta em 350PF e que serão pagos à CONTRATADA. Portanto, haverá um decremento de 350PF do montante de 1.500PF, resultando em

1.150PF;

5.2. a Bolsa de Pontos de Função é o montante que foi registrado no pregão e que está disponível no contrato.

6. a CONTRATADA deve indicar e reportar ao MPDFT os itens não mensuráveis identificados nas Ordens de Serviço;
7. todos os serviços serão executados mediante a abertura de demandas que farão parte de uma O.S. que conterá as informações, em formato definido pelo MPDFT, necessárias para sua execução;
8. qualquer contagem de pontos por função, quando realizada pela CONTRATADA, deverá ser assinada por profissional com certificação *Certified Function Points Specialist* - CFPS, válida;
9. a contagem deve ser revisada por profissional distinto do que realizou a contagem, que também deverá possuir certificação *Certified Function Points Specialist* – CFPS válida;
10. sempre que houver contestação em relação às contagens de Pontos de Função, a CONTRATADA terá o prazo definido neste Contrato, para análise e encaminhamento de resposta, devidamente justificada, a todos os itens levantados;
11. sempre que houver necessidade de realização de Reunião para Solução de Divergências entre contagens de Pontos de Função, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional certificado, preferencialmente aquele que realizou a contagem de referência, para participação e análise das manifestações dos demais envolvidos no processo;
12. após a Reunião para Solução de Divergências a CONTRATADA deverá obedecer ao prazo definido neste Contrato para disponibilizar à CONTRATANTE a versão final da planilha de contagem com todas as correções e adequações acordadas;
13. os pacotes serão recebidos e avaliados pela área de TI do MPDFT, que poderá aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos e os critérios de qualidade presentes na demanda.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS – NMSE**

A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento de Níveis Mínimos de Serviço, estabelecidos entre o MPDFT e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e abrangência/cobertura, observando-se ainda o seguinte:

1. para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA – conforme definido a seguir;
2. Índice de Cumprimento de Prazo de Execução de Ordens de Serviço de Medição de Sistemas:

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE SISTEMAS – IPM	
DEFINIÇÃO:	<i>Indicador de aferição do tempo decorrido para execução de uma O.S. de</i>

	<i>Medição de Sistemas emitida pelo MPDFT.</i>			
APLICAÇÃO:	<i>O.S. de Medição de Sistemas</i>			
PERIODICIDADE :	Por O.S.			
FÓRMULA:	<p><b><math>IPM = (\text{Prazo Realizado} - \text{Prazo Estipulado})</math></b> Em que:</p> <p><b>IPM:</b> Índice de cumprimento do prazo de Execução de uma O.S. de Medição de Sistemas.</p> <p><b>Prazo Realizado:</b> Prazo que a CONTRATADA levou para executar a O.S. de Medição de Sistemas emitida pelo MPDFT.</p> <p><b>Prazo Estipulado:</b> Prazo de execução estabelecido na O.S. de Medição de Sistemas.</p>			
APURAÇÃO:	<i>A apuração do indicador será realizada pelo MPDFT, tendo como base as informações da O.S. e os prazos contratuais.</i>			
PARÂMETRO:	<b>IPM = 0</b>	<b>0 &lt; IPM ≤ 2 DIAS</b>	<b>2 DIAS &lt; IPM ≤ 4 DIAS</b>	<b>IPM &gt; 4 DIAS</b>
NÍVEL:	Desejável	Nível 1	Nível 2	Nível 3
AJUSTE:	Não há ajuste	Advertência	Redução de 5%	Redução de 10%

3. poderá ser aplicado, a critério do MPDFT, o Índice de Qualidade da Execução de Ordens de Serviço de Medição de Sistemas:

<b>ÍNDICE DE QUALIDADE DA EXECUÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE SISTEMAS – IQM</b>					
DEFINIÇÃO:	<i>Indicador de qualidade na execução de uma O.S. de Medição de Sistemas emitida pelo MPDFT.</i>				
APLICAÇÃO:	<i>O.S. de Medição de Sistemas</i>				
PERIODICIDADE :	Por O.S.				
FÓRMULA:	<p><b><math>IQM = (PFCContratada / PFCContratante \times 100)</math></b> Em que:</p> <p><b>IQM = Índice de Qualidade da Execução de O.S. de Medição de Sistemas</b></p> <p><b>PFCContratada = Pontos de Função contados pela CONTRATADA</b></p> <p><b>PFCContratante = Pontos de Função apurados fundamentadamente pelo MPDFT.</b></p>				
PARÂMETRO:	<b>50 ≤ IQM &lt; 80</b>	<b>80 ≤ IQM &lt; 100</b>	<b>IQM = 100</b>	<b>100 &lt; IQM ≤ 120</b>	<b>120 &lt; IQM ≤ 150</b>
NÍVEL:	Nível 2	Nível 1	Desejável	Nível 1	Nível 2
AJUSTE:	Redução de 5%	Advertência	Não há ajuste	Advertência	Redução de 5%

4. critérios de aceitação:

4.1. **Critério de Completude:** a CONTRATADA deverá apresentar as contagens em documento cujo padrão será fornecido pelo MPDFT, ou proposto pela CONTRATADA e aprovado pelo MPDFT;

4.2. **Critério de Forma:** visa apurar se a CONTRATADA entregou os produtos de acordo com o padrão estabelecido pelo MPDFT e com toda a cobertura dos requisitos envolvidos na O.S.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PRAZOS

As demandas serão classificadas de acordo com o tamanho e terão prazo para conclusão definido conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	TAMANHO	PRAZO PARA CONCLUSÃO
Detalhada - Pequena	1 a 100	5 (cinco) dias úteis
Detalhada - Média	101 a 500	7 (sete) dias úteis
Detalhada - Grande	501 a 1500	10 (dez) dias úteis
Estimativa - Pequena	1 a 500	3 (três) dias úteis
Estimativa - Média	501 a 1000	5 (cinco) dias úteis
Estimativa - Grande	1001 a 1500	7 (sete) dias úteis
Indicativa - Pequena	1 a 500	3 (três) dias úteis
Indicativa - Média	501 a 1000	5 (cinco) dias úteis
Indicativa - Grande	1001 a 1500	7 (sete) dias úteis

\* O prazo para demandas acima de 1500PF será tratado pontualmente em reunião com a CONTRATADA.

1. os prazos constantes do item anterior começam a contar no primeiro dia útil seguinte à abertura da O.S.;
2. sempre que a CONTRATADA identificar, durante a execução da O.S., que a demanda não poderá ser atendida dentro do prazo estipulado neste Contrato, deverá encaminhar, para análise do MPDFT, antes da data de término da O.S., novo prazo para conclusão acompanhado de justificativa, devidamente fundamentada. Caso o novo prazo sugerido não seja enviado tempestivamente, ou a justificativa seja reprovada pelo MPDFT, permanece aquele definido neste Contrato;
3. o quadro a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

AÇÃO	PRAZO
Comunicação ao MPDFT acerca de transferências, remanejamentos ou demissão de funcionários da CONTRATADA, para revogação de privilégios de acesso.	Até 3 (três) dias úteis a partir da ocorrência do evento.
Adaptação da CONTRATADA ao fluxo de	Até 30 (trinta) dias corridos a partir da

execução de serviços alterado pelo MPDFT.	solicitação do MPDFT.
Disponibilização, ao MPDFT, de acesso à ferramenta de Gestão de Demandas de TI (O.S.).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
Substituição do profissional da CONTRATADA que não apresentou nível técnico satisfatório ou manteve comportamento inadequado ao ambiente de trabalho.	Até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação do MPDFT.
Encaminhamento da documentação comprobatória de qualificação de profissional, em caso de substituição pela CONTRATADA.	Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.
Análise de contestação de contagem e encaminhamento de resposta	Até 5 (cinco) dias úteis contatos a partir do recebimento da contestação.
Disponibilização ao MPDFT da versão final fruto dos debates da reunião de divergência	Até 3 (três) dias úteis contados a partir da reunião de divergência.
Recebimento provisório de uma O.S.	Até 2 (dois) dias úteis a partir da entrega formalizada da O.S. pela contratada
Recebimento definitivo de uma O.S.	Até 10 (dez) dias úteis a partir da entrega formalizada da O.S. pela contratada.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DO SIGILO E PROPRIEDADE**

A CONTRATADA e seus empregados devem manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos que venham a ter conhecimento quando da realização dos serviços. Para isso será formalizado Termo de Confidencialidade, conforme especificado neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos do Edital, observado-se, ainda, as seguintes disposições:

1. o MPDFT, para todos os efeitos da aplicação da Lei n.º 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela CONTRATADA;
2. o MPDFT terá o direito de propriedade intelectual do *software* e respectivos componentes, bem como de todos os artefatos gerados nas etapas de fabricação de forma permanente, sendo permitido, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o *software* sem limitações de quaisquer licenças restritivas;
3. acerca dos sistemas e bases de dados existentes na instituição que compõem o escopo deste objeto, o MPDFT permitirá à CONTRATADA o livre

acesso aos códigos-fonte e dados mediante assinatura de Termo de Confidencialidade;

4. as soluções desenvolvidas estarão sob licença de uso restrito ao MPDFT, protegidos por direitos autorais e de propriedade. A cópia, redistribuição, engenharia reversa e modificação do *software* proprietário são proibidas por parte da CONTRATADA sem anuência do MPDFT;
5. os dados, artefatos, *softwares* e informações da organização não poderão ser distribuídos, divulgados e comercializados pela CONTRATADA;
6. a CONTRATADA deve adotar critérios para sigilo, uso e proteção das informações, além da adoção de mecanismos físicos de proteção aos equipamentos e dispositivos utilizados na execução do contrato;
7. a CONTRATADA deverá entregar ao MPDFT toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto da contratação, bem como cederá ao MPDFT, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, código-fonte, executáveis, páginas na *Intranet/Internet* e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;
8. a CONTRATADA declara e garante que, para o cumprimento de suas obrigações relativas ao presente contrato, não infringirá patentes, licenças, *copyright* ou outros direitos de propriedade, nem violará quaisquer outros direitos de terceiros, inclusive *royalties* e taxas de licença, quer de pessoa física ou jurídica.

#### PARÁGRAFO QUINTO – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais envolvidos nos serviços fazem parte do seu quadro de pessoal em acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), por meio da apresentação da Relação de Empregados (RE) obtida dos sistemas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou apresentem algum vínculo legal com a CONTRATADA, a ser comprovado no mês subsequente ao da assinatura do contrato a ser firmado, e a partir de então a qualquer tempo. Também deverá comprovar (onde exigido) que esses profissionais apresentam a qualificação mínima descrita a seguir, por meio da apresentação de diplomas, certificados ou atestados emitidos por entidade(s) idônea(s) em nome dos profissionais:

1. a experiência exigida deverá ser comprovada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho ou atestados fornecidos por empresas nas quais tenha prestado serviços similares;
2. os perfis profissionais previstos são conforme indicados a seguir:
  - 2.1. **Analista de Métricas:** plenos conhecimentos de Análise de Pontos de Função (APF) (Contagem e Metrificação); curso superior completo na área de TI, ou em outra área com especialização (mínimo de 360h) em Análise de Sistemas ou Engenharia de *Software*, reconhecidos pelo Ministério da Educação; treinamento em APF, com no mínimo 40 (quarenta) horas. Experiência comprovada de 6 (seis) meses com o cargo de Analista de Sistemas ou Analista de Métricas, nível sênior, ou similar em atividades de mensuração de pontos de função segundo o Manual IFPUG e elicitação de requisitos; *Certificação Certified Function Point Specialist (CFPS)* válida;

3. é responsabilidade da CONTRATADA dimensionar, gerenciar e definir seus recursos humanos para atender aos serviços, especificados neste Contrato e no Termo de Referência, detendo domínio nas tecnologias utilizadas pelo MPDFT;
4. o MPDFT poderá, caso considere que os profissionais indicados não apresentem o nível técnico satisfatório, ou mesmo mantenham comportamento inadequado no ambiente de trabalho, a qualquer tempo, solicitar sua substituição;
5. os profissionais atuantes nesta contratação poderão ser substituídos a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que os substitutos possuam os requisitos profissionais estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a documentação comprobatória de qualificação ser encaminhada dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos do Edital;
6. a não comprovação da qualificação desses profissionais nos prazos previstos neste Termo de Referência pode, salvo motivo de força maior, caracterizar inexecução parcial do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados principalmente nas dependências da CONTRATADA. Atividades que requeiram interação com o ambiente ou usuários do MPDFT poderão ser realizadas de forma remota ou na modalidade in-loco, observando-se o seguinte:

1. a critério do MPDFT, alguns serviços poderão ser executados em suas dependências. Neste caso, os profissionais da CONTRATADA exercerão suas atribuições com supervisão do Preposto, responsável pela realização dos serviços contratados;
2. independentemente do local de prestação de serviços, em nenhuma hipótese, haverá diferenciação no preço pago pelos serviços;
3. na atuação em atividades fora das dependências do MPDFT, a CONTRATADA deverá analisar o ambiente onde as atividades serão desempenhadas, especialmente quanto à existência de adequada infraestrutura no local em que serão prestados os serviços, bem como deve verificar outras condições necessárias;
4. para os serviços realizados nas dependências do MPDFT ou onde ele indicar, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de alimentação, deslocamentos e hospedagem, caso não disponha de equipes residentes em Brasília-DF;
5. a critério do MPDFT, poderão ser adotadas tecnologias para videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho;
6. ainda, a critério do MPDFT, poderão participar das reuniões terceiros os quais, devido a necessidade do serviço, atuem em alguma(s) etapa(s) do desenvolvimento ou ainda dependam das reuniões como insumo para a execução dos seus trabalhos;

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO TÉCNICO**

Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento técnico entre o MPDFT e a CONTRATADA, com o objetivo de dar início ao processo de integração e complementação

das atividades realizadas pela CONTRATADA, bem como nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e demais anexos do Edital:

1. deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do MPDFT, o Preposto Administrativo e o Preposto Técnico da CONTRATADA;
2. a reunião realizar-se-á no MPDFT, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;
3. após a reunião, iniciará a contagem de prazo para que a CONTRATADA faça a absorção completa dos conhecimentos empregados nas atividades, procedimentos e processos do MPDFT considerados fundamentais para a execução dos serviços a serem demandados durante a vigência do Contrato, conforme estabelecido nele, no Termo de Referência e nos Anexos do Edital.

#### **PARÁGRAFO OITAVO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 74/2018, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 10/12/2018, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.053526/2020-56, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

#### **PARÁGRAFO NONO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
3. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 2 a 6 desta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição os serviços técnicos de mensuração de quantitativos de pontos de função na modalidade de “fábrica de métricas”, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do Edital, em especial o Termo de Referência;
2. iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
4. substituir imediatamente, a critério do MPDFT, a qualquer tempo, e sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente, em virtude de comportamento inadequado;
5. comunicar ao MPDFT qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MPDFT, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
6. registrar, em ata, todas as reuniões entre CONTRATADA e o MPDFT que resultem em entendimentos relevantes para a execução do contrato;
7. participar de reuniões técnicas, no ambiente físico do MPDFT (Distrito Federal) sempre que requisitado;
8. refazer qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado, sem prejuízo das penalidade e de outras sanções previstas neste Contrato ou no Edital;
9. disponibilizar, de acordo com os prazos definidos neste contrato, sem custo adicional para o MPDFT, acesso à Ferramenta de Gestão de Demandas de TI (O.S.):
  - a) a ferramenta deverá prover ao MPDFT informação detalhada da execução dos serviços, em tempo real, com conexão segura;
  - b) a CONTRATADA fica responsável pela manutenção da ferramenta durante toda a vigência do contrato;
  - c) a CONTRATADA deverá atualizar o andamento das O.S. na ferramenta disponibilizada;
  - d) deverá ser realizado um repasse ao MPDFT sobre como utilizar a ferramenta.
10. executar os serviços contratados de forma contínua, mediante abertura de O.S., sem garantia de consumo mínimo, observado o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE), conforme especificado neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos do Edital;

11. não reunir-se com a empresa ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A., contratada para prestar o serviço objeto do ITEM 1 do Pregão Eletrônico n.º 74/2018, para tratar de questões relativas às demandas do MPDFT, sem a presença de pelo menos um representante seu;
12. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem que haja prévia autorização por escrito do MPDFT;
13. assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI do Edital, declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pelo MPDFT;
14. devolver, quando solicitado, os recursos físicos ou de *software*, perfis de acesso e caixas postais disponibilizados pelo MPDFT;
15. cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI do MPDFT e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos;
16. indicar e reportar ao MPDFT os itens não mensuráveis identificados nas Ordens de Serviço;
17. assegurar que qualquer contagem de pontos por função, quando realizada pela CONTRATADA, seja assinada por profissional com certificação *Certified Function Points Specialist* – CFPS válida;
18. revisar a contagem por profissional distinto do que a realizou, o qual também deverá possuir certificação *Certified Function Points Specialist* – CFPS válida;
19. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
20. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
21. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, nos termos do Parágrafo Terceiro – Dos Prazos da Cláusula Primeira e demais dispositivos do Termo de Referência;
22. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, nos termos do Parágrafo Terceiro – Dos Prazos da Cláusula Primeira e demais dispositivos do Termo de Referência;
23. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
24. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
25. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
26. o atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;

27. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
28. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
29. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
30. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
31. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
32. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
33. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
34. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2020), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2020NE000321, de 4/6/2020, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ANUAL*	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL

2	Serviço de mensuração dos quantitativos de pontos de função, na modalidade de fábrica de métricas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital.	Ponto de Função	2.000	24,00	48.000,00
---	---	-----------------	-------	-------	-----------

*\*O volume apresentado na tabela acima é estimado para uma execução anual, não caracterizando compromisso por parte do MPDFT em manter o fluxo uniforme de demandas ao longo do período, cabendo à CONTRATADA a mobilização dos seus recursos para atendimentos dos NMSE.*

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG n.º 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 2 (dois) dias úteis a partir da entrega formalizada da O.S. pela CONTRATADA;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrega formalizada pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A realização do serviço pela CONTRATADA e o recebimento deste pelo MPDFT não implicam aceitação definitiva do objeto contratado, a qual será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, caso em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no

processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
  - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
  - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. não comparecer, após primeira chamada, na reunião inicial relativa ao processo de inserção da CONTRATADA após a formalização do contrato nem apresentar justificativa aceita pela Administração: Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total anual do contrato a cada ocorrência, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento). Esta ocorrência poderá implicar inexecução parcial ou total do objeto deste Edital, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- II. suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração: **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total anual do contrato por ocorrência, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento). Esta ocorrência poderá implicar inexecução parcial ou total do objeto deste Edital, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pelo MPDFT, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- II. multa:
- ✓ **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
    - O MPDFT poderá, na conveniência da Administração Pública, considerar inexecução parcial do objeto quando tiver sido confirmada a falha em 3 (três) *sprints*, consecutivas.
  - ✓ **10% (dez por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo MPDFT, garantida a ampla defesa e o contraditório;
  - ✓ quando o descumprimento contratual não estiver listado neste Edital e seus Anexos, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total anual do contrato;
  - ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a **critério discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
- a) apresentar documentação falsa;
  - b) comportar-se de modo inidôneo;
  - c) fizer declaração falsa;
  - d) cometer fraude fiscal;
  - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### PARÁGRAFO QUARTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o MPDFT reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA***

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 17/6/2020 até 16/6/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 17 de junho de 2020

Pelo MPDFT



WAGNER DE CASTRO ARAUJO:586  
620.527.131-15

Emitido por: AC  
SERASA-JUS v5

Data: 12/06/2020

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA



JOAO PAULO DE ANGELI:08277941773  
082.779.417-73

Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv4

Data: 12/06/2020

JOÃO PAULO DE ANGELI  
Sócio-Diretor



GUSTAVO SIQUEIRA SIMOES:07145331730  
071.453.317-30

Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 12/06/2020

GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES  
Sócio-Diretor

**SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - UASG 590001**

Nº Processo: 6160.2899/2020-67. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços englobando de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata para manutenção preventiva, manutenção corretiva, e instalação e remanejamento de equipamentos autônomos de climatização, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/590001-5-00013-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/590001-5-00013-2020). Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/06/2020 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

MARCELO RUBENS DA SILVA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/06/2020) 590001-00001-2020NE000099

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL - PD. OBJETO: compromisso de cooperação recíproca em ciência, tecnologia e inovação para prevenção e controle da pandemia da doença do coronavírus-19 (covid-19) e de suas consequências sociais e econômicas, por meio da articulação sistêmica, intersetorial e colaborativa, em auxílio às autoridades dos três níveis da Federação, especialmente as do Sistema Único de Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, e apoio aos demais segmentos da sociedade afetados pela pandemia. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por período idêntico, em termo aditivo, ficando assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão consensual das PARTES. ASSINAM: ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA, Coordenador de CT&I do GIAC-COVID-19, PIERRE LUCENA RABONI, Diretor-Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital e HERALDO OUREM RAMOS NETO, Diretor de Inovação do Núcleo de Gestão do Porto Digital.

**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 250/2020**

Espécie: Termo de Credenciamento nº 250/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA FERREIRA LTDA para prestação de serviços odontológicos. Processo: 1.00.000.008352/2020-18. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Adjunto) pelo Credenciado RAIMUNDO PACÍFICO DE SOUSA NETO (Administrador).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe.

Empresa vencedora com os valores unitários respectivos: Andrey Henke (Itens 1- R\$295,00 e 2 - R\$107,00).

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA  
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe.

Empresas vencedoras com os valores unitários respectivos: Castelo Gráfica e Editora EIRELI (Itens 1- R\$0,96; 2- R\$0,20; 6- R\$0,69 e 10 - R\$0,57), Gráfica Ituana Ltda. ME (Itens 3- R\$0,57; 7- R\$0,58 e 8 - R\$0,11), RAS Artigos e Papelaria EIRELI ME (Itens 4, R\$0,34 e 5 - R\$0,30), H2G Comercial de Etiquetas e Papeis EIRELI (Item 9- R\$10,00).

ROSSANA PERES TORRES  
Pregoeira

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 032/SG/MPDF/2020. Processo nº 08191.053526/2020-56. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.; CNPJ: 02.434.797/0001-60. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de mensuração de quantitativos de pontos de função na modalidade de "fábrica de métricas" (ITEM 2). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 74/2018. Vigência: 17/6/2020 até 16/6/2021. Valor Global Estimado: R\$ 48.000,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053. Elemento de Despesa: 339040; Nota de Empenho: 2020NE000321, Data: 4/6/2020. Emitente UG/Gestão 200009/MPDF/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDF: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: JOÃO PAULO DE ANGELI e, GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES, Sócios-Diretores. Data da assinatura: 17 de junho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/SG/MPDF/2018. Processo nº 08191.051006/2018-94. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.; CNPJ: 83.472.803/0001-76. Objeto: Reajustar os preços praticados no contrato original em 3,315%, a contar de 8/6/2019 e prorrogar a vigência do contrato original por mais 12

(doze) meses, a contar 18/6/2020 até 17/6/2021. Valor Anual: R\$ 208.808,72. Emitente UG/Gestão 200009/MPDF/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDF: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: MILTON JOÃO DE ESPINDOLA, Presidente. Data da assinatura: 17 de junho de 2019.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo aditivo ao contrato PRR/RJ/COORDM 26/2019. Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda EPP. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses Valor total: 31.068,00. data da assinatura: 16.06.2020. Vigência 01/07/2020 a 30/06/2021. Natureza da Despesa: 33.90.40.12. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.000301/2020-65. Assinaturas: Heitor Romêro Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e André Luís Quintaes Guimarães Reis de Oliveira, Representante Legal, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ****RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU nº 111, de 12/06/2020, seção 3, pág. 85, referente ao aviso de registro de preços - Pregão Eletrônico nº 3/2020 -, da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Onde se lê: "Ata nº 1/2020 (itens 1 e 29)".

Leia-se: "Ata nº 3/2020 (itens 1 e 29)".

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017 - Prestação de serviços de mensageira. Processo nº: 1.13.000.001609/2020-44. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratada: GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, CNPJ 13.366.314/0001-54. Objeto: Alteração do prazo de vigência contratual. Valor Anual: R\$ 117.961,28 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). Vigência: 19/06/2020 a 18/06/2021. Modalidade: Pregão nº 03/2017. Data de Assinatura: 17/06/2020. Assinaturas: Sra. Flavia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e Sra. Fernanda Assunção Pantoja, representante legal da empresa, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Terras Serviços Combinados Eireli. Objeto: Repactuação dos preços contratados com fundamentação na Cláusula Sétima do contrato; art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 10.192/01. Prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Cláusula Oitava do contrato, substanciada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor Mensal: 4.149,78, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2020. Valor Global: R\$ 145.597,33. Vigência: 31/08/2020 a 31/08/2021. Data da Assinatura: 05/06/2020. Assinam: Cícero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e André Fabrício Araújo Paixão, Procurador, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.002397/2018-23.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019. PROCESSO nº 1.24.000.000621/2020-58. CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Paraíba CONTRATADA: H L DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 01.219.144/0001.04. OBJETO: Alterar CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, do contrato original. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8666/93, atualizada, e no art. 30-A da IN/MPOG nº 02/2008, atualizada. VIGÊNCIA: 01.07.2020 a 30.06.2021. DATA DE ASSINATURA: 08.06.2020. SIGNATÁRIOS: João Monteiro de Lima Netto - Secretário Estadual da PR/PB, pela CONTRATANTE; Helia Lima Dos Santos - Sócia-Diretora, pela CONTRATADA.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, e a FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA - FACEAR. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 10/06/2020 a 09/06/2023. Data de assinatura: 10 de junho de 2020. Dra. Paula Cristina Conti Thá, Procuradora-Chefe, pela PR/PR e Sr. Murilo Martins de Andrade, Diretor Geral, pela FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA - FACEAR. Processo Administrativo 1.25.000.003054/2020-54.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, e a ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 10/06/2020 a 09/06/2023. Data de assinatura: 10 de junho de 2020. Dra. Paula Cristina Conti Thá, Procuradora-Chefe, pela PR/PR e Sr. Murilo Martins de Andrade, Diretor Geral, pela ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA. Processo Administrativo 1.25.000.003050/2020-76.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 200043 - SRP**

Processamento de Gestão Administrativa - PGEA - nº: 1.30.001.001683/2020-70. OBJETO: Registro de Preços, eventual aquisição de equipamentos IP de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/RJ, não contemplando o serviço de instalação. EDITAL: a partir de 19/06/2020 às 12 h no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 19/06/2020 às 12 h no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2020 às 11h no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

RAFAEL TADEU SALOMÃO SILVA  
Pregoeiro

